



CONTRATO ADMINISTRATIVO 40/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: 05/2016

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [REDACTED] com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede na RUA DO COMERCIO S/N – CENTRO – PLANALTO ALEGRE/SC doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Compra e Venda, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº5/2016**, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 5111/2005 PARA SEREM DISTRIBUIDAS ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos nos locais e quantidades determinados pelo do **F.M.A.S**, de forma IMEDIATA.

2.2 - A entrega dos itens deverá ser da seguinte forma:

2.2.1 - Após a emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município com a respectiva Autorização de entrega emitida pela Secretaria de Assistência Social, a contratada terá o prazo de 48 horas para efetuar a entrega das cestas básicas.





2.2.2 – As datas de emissão das Autorizações de Fornecimento, bem como as datas de entrega das cestas básicas, serão previamente definidas pela Secretaria de Assistência Social e serão informadas mensalmente com antecedência à contratada.

2.3- Os itens que compõem a Cesta Básica deverão ser entregues em pacotes fechados, sem nenhum tipo de dano.

2.4– A contratada efetuará a entrega das cestas básicas em local definido pela administração Municipal.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Será pago o valor global 115.600,00 (Cento e quinze mil e seiscentos reais) de referente aos itens da licitação que a referida empresa foi vencedora, conforme consta do Termo de Homologação anexo e de acordo com os preços e condições estipuladas na proposta oferecida.

1700 CESTAS DE ALIMENTOS COMPOSTAS POR:

	MARCAS:
✓ 1 PACOTE DE AÇÚCAR 5KG	SANTA ISABEL
✓ 1 PACOTE DE ARROZ 5KG	MINUTINHO
✓ 1 PACOTE DE CAFÉ ½ KG	CREMOSO
✓ 1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5KG	GARDENIA
✓ 1 PACOTE DE LEITE EM PÓ 400GR	AURORA
✓ 2 PACOTE DE MACARRÃO 1KG	OGLIARI
✓ 2 OLEO DE SOJA 900ML	COAMO

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 -Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, que deverá conter o pedido de compras efetuado pelo setor requisitante,





onde será processada, com visto da Secretaria de Assistência Social responsável pela fiscalização dos serviços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF- Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os respectivos pagamentos serão efetuados pela Administração no prazo de 45 dias após a emissão da Nota Fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

5.1 - Para o objeto desse contrato **NÃO HAVERÁ REAJUSTE.**

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2016:

Projeto/Atividade: 75

3.3.90.00.00.00.00.0002 – Aplicações diretas

Distribuição de Cestas de Alimentos.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2. - Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

7.3. - Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.4 - Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.





7.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.7 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Será rescindido automaticamente, quando:

- a) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- b) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

9 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 - O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até 31/12/2016.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A entrega dos produtos será fiscalizada e acompanhada por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2 – Caso os produtos entregues não correspondam ao estabelecido na Proposta do Pregão, o servidor responsável pela fiscalização, comunicará os setores de Compras e Licitações e o Departamento Jurídico do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





11.2 - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos objetos do presente processo licitatório de acordo com a qualidade, especificações e condições oferecidas na proposta;
- b) Entregar os produtos em ótimo estado de conservação;
- c) Entregar as quantidades solicitadas pelo departamento de compras no **prazo máximo de 3 HORAS**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos/SC, 27 de janeiro de 2016.

INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE





**AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CELIO FERRI

LIDIANE D. SHOENARDIE

Visto por:

**JOÃO GUILHERME BISCARO
ASSESSOR JURÍDICO
28375**

